



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO N° 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Delega competência ao Subsecretário de Transportes para praticar os atos que especifica.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº. 128, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica da SETOP, e no Decreto nº. 44.608, de 05 de setembro de 2007, que dispõe sobre a organização da SETOP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica delegada competência ao Subsecretário de Transportes desta Secretaria para:

I - ordenar pagamento de despesas de investimento;

II – assinar contratos com entidades de direito privado;

III – assinar atos relativos à Secretaria, podendo subdelegar;

IV – autorizar para o Chefe de Gabinete a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, participação em cursos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, em conformidade com as normas estabelecidas;

V - decidir, julgar e aplicar penas em sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares;

VI - aceitar doação de material à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, sem encargo, e a autorizar seu recebimento; e

VII - autorizar as hipóteses previstas nos §§2º e 4º do art. 6º, parágrafo único do art. 10, §§ 1º ao 3º do art. 11, inciso II do art. 13, §2º do art. 17 e parágrafo único do art. 20, do Decreto Estadual n.º 44.448, de 26 de janeiro de 2008, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidores, para:

a) o uso de veículo particular pelo servidor, no interesse deste e do serviço;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

- b) o pagamento das despesas de deslocamento do servidor para fins de obtenção de passaporte ou de visto;
- c) o pagamento de diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado em faixa superior, quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem para participar de uma mesma atividade técnica;
- d) o pagamento de diárias que excedam o limite de dez, mediante justificativa fundamentada;
- e) o pagamento de diárias após o início da viagem do servidor, nos casos de emergência, mediante justificativa fundamentada;
- f) a viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado, mediante justificativa fundamentada;
- g) o ressarcimento de diárias correspondentes ao período prorrogado, caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, mediante justificativa fundamentada; e
- h) as diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho Estadual, que se deslocarem da sede, por motivo de serviço no desempenho de suas funções.

Art. 5º Permanecem em vigor as disposições contidas no art. 1º da Resolução nº 006, de 03 de fevereiro de 2010.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 10 de fevereiro de 2010. 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

**FUAD NOMAN**

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

**Publicação: Minas Gerais, Quinta-feira, 11 de fevereiro de 2010 – pág.27.**